SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0569

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
DECRETO 003/2012 (REPUBLICADO POR CORREÇÃO)

Decreto nº 03 /2012 Barra de São Miguel, 18 de Abril de 2012

Declaro situação anormal caracterizada como situação de EMERGÊNCIA a área do Município afetado pelas ESTIAGENS e dá outras providências

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de São Miguel- PB no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de Agosto de 2010 e a Lei de nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretada a situação anormal caracterizada como situação de Emergência, na zona rural do município de Barra de São Miguel-PB, por estiagem período de **180** (cento e oitenta dias)

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade e válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este existente.

Art. 2º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos extraordinários em face a situação existente.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput desse artigo de imediato será comunicado ao poder Legislativo, em obediências a legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ou desastres naturais vividos no município.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inicio do IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de respostas de desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastres, desde que possam só concluídas no prazo estipulado por Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

Atenciosamente

LUZINECTT TEXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:AA22FBC7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012/PMC
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Conceição, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012 e, ainda ancorada na norma legal inserta na lei nacional das licitações, considerando, restar caracterizada a participação de diversas licitantes na tomada de preços nº 004/2012-cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento parcelado de médicamentos psicotropicos e farmacia básica para o Municipio de conceição; considerando não haver manifestação em contrário da Cdecisão adotada por este colegiado, fica marcada para o dia 20 de abril de 2012, às 09 horas, a sessão pública, para abertura dos envelopes propostas finenceiras das licitantes habilitadas, na sala de licitações, localizada no centro adm. int. gov. wilson leite braga, s/n conceição-pb, em cumprimento aos princípios da legalidade, eficiência e da república.
Campina Grande/PB., 18 de abril de 2012.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente em Exercício

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:09277B35

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2012/PMC
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
A Comissão permanente de licitação do município de conceição, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo chefe do executivo municipal, através da portaria nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012 e, ainda ancorada na norma legal inserta na lei nacional das licitações, considerando, restar caracterizada a participação de diversas licitantes na tomada de preços nº 005/2012-cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais laboratoriais, destinados ao laboratório do municipio de conceição; considerando não haver manifestação em contrário da decisão adotada por este colegiado, fica marcada para o dia 20 de abril de 2012, às 10 horas, a sessão pública, para abertura dos envelopes propostas finenceiras das licitantes habilitadas, na sala de licitações, localizada no centro adm. int. gov. wilson leite braga, s/n conceição-pb, em cumprimento aos princípios da legalidade, eficiência e da república
Campina Grande/PB., 18 de abril de 2012.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA
Comissão permanente de licitação
Presidente em Exercício

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:5DA6945E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012/PMC
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
A Comissão permanente de licitação do município de conceição, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo chefe do executivo municipal, através da portaria nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012 e, ainda ancorada na norma legal inserta na lei nacional das licitações, considerando, restar caracterizada a participação de diversas licitantes na tomada de preços nº 006/2012-cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais odontologicos para municipio de conceição; considerando não haver manifestação em contrário da decisão adotada por este colegiado, fica marcada para o dia 20 de abril de 2012, às 11 horas, a sessão pública, para abertura dos envelopes propostas finenceiras das licitantes habilitadas, na sala de licitações, localizada no centro adm. int. gov. wilson leite braga, s/n conceição-pb, em cumprimento aos princípios da legalidade, eficiência e da república.
Campina grande/PB., 18 de abril de 2012.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente em Exercício

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:C912BE37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 043/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **Emmanuelle da Silva Fernandes, CPF N° 054.469.414-70,** do Cargo Comissionado de **Chefe de Setor,** com lotação na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, a partir desta data.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:15508DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2012, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação em CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2008 e homologado pelo Decreto n.º 006/2009, de 28 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba na edição do dia 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE nomear o(a) Sr.(a) **EMMANUELLE DA SILVA FERNANDES,** inscrição n.º **2109,** de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 269/2008, de 27 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município de Mataraca, Estabelece os Quantitativos de Cargos, Define os Vencimentos, e dá outras providências, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE**, com lotação na(o) **Secretaria Municipal de Saúde.**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2012.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:8C7A3DE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2012, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso II da Constituição Federal vigente e tendo em vista a aprovação em CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado no dia 21 de dezembro de 2008 e homologado pelo Decreto n.º 006/2009, de 28 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba na edição do dia 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE nomear o(a) Sr.(a) **KARLA ROBÉRIA RODRIGUES SOARES,** inscrição n.º **1315,** de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 269/2008, de 27 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município de Mataraca, Estabelece os Quantitativos de Cargos, Define os Vencimentos, e dá outras providências, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE**, com lotação na(o) **Secretaria Municipal de Saúde.**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2012.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:2A5BD3C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2012, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso II da Constituição Federal

vigente e tendo em vista a aprovação em CONCURSO PÚBLICO 01/2011 para preenchimento de vagas no serviço público municipal, realizado no dia 18 de dezembro de 2011 e homologado pelo Decreto n.º 007/2012, de 27 de março de 2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba na edição do dia 28 de março de 2012.

RESOLVE nomear o(a) Sr.(a) **CLAUDIENE SANTOS DA SILVA,** inscrição n.º **76,** de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 269/2008, de 27 de outubro de 2008 e Lei Municipal nº 311/2011 de 18 de maio de 2011, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA**, com lotação na(o) **Secretaria Municipal de Saúde.**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2012.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:4B100326

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1064/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical á servidora: **Ana Alice Araújo de Souza** matrícula 967/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando esta a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:EE6621C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1065/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
.**RESOLVE:**
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Alcicleide Porto Genuino** matrícula 987/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências, passando esta a ocupar a **Classe "B 2" Nível I** do Cargo de Professor de Ciências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:30104107

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1066/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
. **RESOLVE:**
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Ana Maria Nascimento Alves da Silva** matrícula 986/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando esta a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:94EDC705

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1067/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
.**RESOLVE:**
Conceder Progressão Vertical ao servidor: **André Luis de Freitas Oliveira** matrícula 999/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, passando este a ocupar a **Classe "B 2" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Física.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:17A0DD7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1068/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.

RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Claudenilsa Oliveira da Silva** matrícula 993/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Português, passando esta a ocupar a **Classe "B 2" Nível I** do Cargo de Professor de Português.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:811BC05F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1069/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
.**RESOLVE:**
Conceder Progressão Vertical ao servidor: **Clélio Nunes Pereira** matrícula 989/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando este a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:962600C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1070/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Elizângela Costa Pereira** matrícula 980/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Inglês, passando esta a ocupar a **Classe "B 2" Nível I** do Cargo de Professor de Inglês.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:4EE03A31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1071/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Evanice Cardoso Alves** matrícula 985/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando esta a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:7A958984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1073/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
.**RESOLVE:**
Conceder Progressão Vertical ao servidor: **Gelson Francisco do Nascimento** matrícula 982/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Geografia, passando este a ocupar a **Classe "B 2" Nível I** do Cargo de Professor de Geografia.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:FE510437

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1074/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical ao servidor: **Jailson Alves de Araújo** matrícula 977/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando este a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:2FD6AF2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1075/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Jaklline da Silva Ginú** matrícula 966/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando esta a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:0F0F34B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1076/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Janete da Silva Carneiro** matrícula 976/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando esta a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:56919E88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1077/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
.**RESOLVE:**
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Joédna Maria de Araújo** matrícula 995/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando esta a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:5EA2E7BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1078/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Joseane Costa Nascimento** matrícula 984/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando esta a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:EFFA2628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1079/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
. **RESOLVE:**
Conceder Progressão Vertical ao servidor: **Joseilton Faustino da Silva** matrícula 965/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passando este a ocupar a **Classe "A 3" Nível I** do Cargo de Professor de Educação Básica I.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:11048EE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 1080/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 385 de 29 de fevereiro de 2012 e Artigo 2º da Lei Complementar nº 386 de 17 de abril de 2012.
RESOLVE:
Conceder Progressão Vertical á servidora: **Luciana da Silva Araújo** matrícula 972/2010, ocupante do cargo efetivo de Professor de Inglês, passando esta a ocupar a **Classe "B 2" Nível I** do Cargo de Professor de Inglês.
Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 18 de abril de 2012.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Porto Santos
Código Identificador:C95F90F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09h30min horas do dia 03 de Maio de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS POPULARES, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 18 de Abril de 2012.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:545D425A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo n.º 08.948.697.077/2012

ADJUDICO o licitante vencedor da Tomada de Preços n.º 002/2012, conforme descriminado a seguir:

LAIRES DA SILVA VIEIRA- ME CNPJ N.º 09.560.394/0001-07 com o valor de R$ 70.814,24 (Setenta mil , oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos);

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Licitatório n.º 08.948.697.077/2012, que teve como vencedor a empresa LAIRES DA SILVA VIEIRA-ME - CNPJ N.º 09.560.394/0001-07 com o valor de R$ 70.814,24 (Setenta mil , oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos);CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três), comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Pombal - PB, em 18 de Abril de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:ED013D77

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 08.948.697.**046/2012**
Pregão Presencial n.º**046/2012**
Objeto: Aquisição de material, insumos agrícolas destinados ao projeto granjinha deste município.
Contrato nº**058/2012**
Contratado: **COMERCIO DE RAÇÕES SANTA ELIZA LTDA .**
CNPJ: 08.112.574/0001-90
Valor Total: R$21.610,00 (vinte e hum mil seiscentos e dez reais).
Data de Assinatura: 17/02/2012
Vigência: 31/12/2012.
Publique-se,
Pombal - PB, em17 de Fevereiro de 2012.

Original Firmado
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:C9B19928

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Processo nº 08.948.697.0121/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2012
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público que fará realizar às **10h00min** do dia **05/06/2012**, no **Auditório do Centro Municipal de Saúde**, situado a Rua Cel. João Leite, s/n - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo melhor proposta, destinado Objeto Alienação, por meio de permuta de imóvel deste município, terreno, sem benfeitorias, com área de 44.000,00m2, frente: Rua: Adalgisa Carneiro Cavalcante; Fundos: Rua: Cromácio Wanderley, lado direito terreno particular, lado esquerdo, Rua Mª Almeida Ângelo e Rua: João Guedes Araújo; residência/comercial, consistente com pouca estabilidade em pouca profundidade, plana com suave declive para os fundos, Rua: Adalgisa Carneiro Cavalcante. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB. O Edital e anexo encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se

Pombal - PB, em 18 de Abril de 2012.

ALEMBERT DA SILVA BRASILEIRO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:EF2D5DE2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00098/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Maio de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE DESTE MUNICÍPIO.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com
Pombal - PB, 18 de Abril de 2012

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:DC746B0A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00098/2012

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Maio de 2012, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com
Pombal - PB, 18 de Abril de 2012

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:4D081386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 235/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Odacy Silva Campos de Araujo,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Pedro Vieira de Queiroga,s/n,bairro petropolis,Pombal-PB,portadora do RG 2829682 e CPF 043.776.434-60**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR DE CRECHE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE GENTE INOCENTE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ODACY SILVA CAMPOS DE ARAUJO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E81ADB76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 241/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Onesia Formiga Alves ,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Dr.João Pessoa 213,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 1731199 e CPF 910.718.444-15**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF POETA BELARMINO DE FRANÇA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 641,90**(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ONESIA FORMIGA ALVES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1964ED5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 301/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Rejane Maria de Sousa,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Jose Rufino Almeida,413,bairro petropolis,Pombal-PB,portadora do RG 2741226 e CPF 022.103.304-16**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSORA MAG I – EJA,**com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **ESCOLA MATILDE DE CASTRO BANDEIRA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 641,90**(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

REJANE MARIA DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1D779A66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 302/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n°

027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Severina Alves de Queiroz Neri,**brasileiro(a)**,Casada,residente na Severino Ramos da Nobrega,s/nbairro pereiros,Pombal-PB,portadora do RG 3.412.839 e CPF 840.002.014-68**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE GENTE INOCENTE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011** e elemento de despesa 3190.04.99.009.ou **12.365.1024.2025** e 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SEVERINA ALVES DE QUEIROZ NERI
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:89E01A62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 227/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sheila Pires de Moura,**brasileiro(a)**,Solteira,residente no sitio canoas,zona rural,Pombal-PB,portadora do RG 2813606 e CPF 043.405.274-40**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF UMARI,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao

ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SHEILA PIRES DE MOURA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:9ADE02B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 291/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Silvia Franclea Almeida de Sousa,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Odilon Jose de Assis,s/n,bairro Vida Nova,Pombal-PB,portadora do RG 2424200 e CPF 042.915.244-20**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR DE CRECHE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE ÉDEN,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SILVIA FRANCLEA ALMEIDA DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4C7AC3B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 289/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Valdeneide Santos de Lima,**brasileiro(a)**,Casada,residente na rua Santo Antonio,s/n,bairro pereiros,Pombal-PB,portadora do RG 2.970.614 e CPF 055.917.184-69**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF DECISÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VALDENEIDE SANTOS DE LIMA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:809C0EB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 290/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Vanuza Lima Lopes,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente na rua Capitão Lindolfo,123,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 1.308.038-2 e CPF 639.015.524-72**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE ÉDEN,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VANUZA LIMA LOPES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C092EB7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 294/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n°

027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Wedna Ricelle da Silva Oliveira,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Maria Betania Trigueiro da Silva,s/n,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2.064.231 e CPF 050.863.754-60**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR DE CRECHE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE ÉDEN DAS CRIANCINHAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

WEDNA RICELLE DA SILVA OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1D6653CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 257/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Danielly Mabel Formiga Leite de Almeida,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Antonio Ferreira Azevedo,s/n, 1º andar,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2424367 e CPF 045.912.064-67**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II - PORTUGUÊS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 684,00**(Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a

diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **19 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

DANIELLY MABEL FORMIGA LEITE DE ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D14A5C22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 268/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Edynecristine da Conceição Fernandes Junqueira,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Tenente Alvaro 355,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 002.490.720 e CPF 099.646.694-02**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF DECISÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à

renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011** e elemento de despesa 3190.04.99.009.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

EDYNECRISTINE DA CONCEIÇÃO FERNANDES JUNQUEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:538ADF0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 265/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Eugenio Honfi Neto,** brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Origenes P Bezerra 71,1º andar,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 1.367.411 e CPF 569.216.674-72**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II-RELIGIÃO** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF BELARMINO DE FRANÇA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 900,00 (**Novecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **25 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

EUGENIO HONFI NETO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Shalom Alves Tavares
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:73F773FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 231/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0231/2012
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Fabiana Pessoa Vieira Honfi,**brasileiro(a)**,Casada,residente a Trav.Argemiro Sousa 71,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 1.926.971 e CPF 022.421.594-96**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II - RELIGIÃO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF N.SRª DO ROSÁRIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 828,00**(Oitocentos e Vinte e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **23 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FABIANA PESSOA VIEIRA HONFI
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

SHALOM ALVES TAVARES
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:550AE6A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 273/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0273/2012
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB,

portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Flavia Cristina da Silva Pereira,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Jose Martins de Sousa,S/N,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2423089 e CPF 041.065.744-11**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II - ARTE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NEWTON SEIXAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 972,00** (Novecentos e Setenta e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **27 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FLAVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

SHALOM ALVES TAVARES
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:15D5AEB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 264/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0264/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francinilda Alcântara dos Santos Ferreira ,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Severino Gomes Souto,s/n,bairro vida nova I,Pombal-PB,portadora do RG 1.385.169 e CPF 714239584-20**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF DECISÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se

ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCINILDA ALCÂNTARA DOS SANTOS FERREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

SHALOM ALVES TAVARES
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CE935A9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 274/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0274/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Francisco de Assis Vieira Nunes,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Cel.João Leite 414,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 313.531 e CPF 048.799.964-91**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG II – CIÊNCIAS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NEWTON SEIXAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 648,00**(Seiscentos e Quarenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **18 horas semanais,** vedada à

renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA NUNES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

SHALOM ALVES TAVARES
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:AD525C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 254/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0254/2012
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Francisco Severo de Lacerda Filho,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Raimundo Castro 288,bairro pereiros,Pombal-PB,portador do RG 2534659 e CPF 075.273.388-57**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a)**Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF NEWTON SEIXAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 622,00**(Seiscentos e Vinte e Dois Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO SEVERO DE LACERDA FILHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

SHALOM ALVES TAVARES
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:FA92833D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 280/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0280/2012
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a)**Gêucione Alves de Lima,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Onaldo Setubal Rocha 514,bairro nova vida,Pombal-PB,portadora do RG 1.416.434 e CPF 043.151.294-96**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG I,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EJA(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS),na EMEF NEWTON SEIXAS** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 641,90**(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.366.1027.2022** e elemento de despesa 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

GÊUCIONE ALVES DE LIMA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

SHALOM ALVES TAVARES
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:48D8D1CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 263/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0263/2012
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro,

Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Heber Allisson Lima Felinto ,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Jose Guilhermino Santana 119,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 3062323 e CPF 063.502.474-85**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR MAG I - INTÉRPRETE** com lotação no (a) **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços no **EMEF N.SRª DO ROSARIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante o efetivo exercício dos candidatos empossados em cerimônia que realizar-se-á nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, os quais foram nomeados através dos Decretos de n.º 1.539, de 01 de março de 2012 e 1.542, de 06 de março de 2012, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **R$ 641,90**(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2012 e término em 31 de março de 2012,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da Secretaria **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2012.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

HEBER ALLISSON LIMA FELINTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

SHALOM ALVES TAVARES
RG/CPF: 057.170.044-60

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:08117753

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO INX 01-2012 - FUNDO DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2012.

DOTAÇÃO: Programs do Governo Federal; Transferências da saúde e recursos Próprios do Fundo Municipal de Saéde de Sapé:02091 - 1030100312135 - 33.90.39

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00038/2012 - 10.04.12 - Astec Group Contadores Associados S/S Ltda - R$ 30.000,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:7C37A2A1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00035/2012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00035/2012

OBJETO: Serviços prestados no transporte de estudantes, veículos tipo ônibus, HVA3245 - PB. ,com capacidade para no mínimo 48 passageiros, perfazendo o seguinte itinerário: Sítio Rocha, Sítio Várzea grande e Assentamento PE. Gino, para sede do município, nos turnos matutino e noturno, de segunda a sexta - feira, com retorno ao ponto inicial do percurso, trajeto de aproximadamente 60 km realizado em estradas não pavimentadas. Alunos da rede municipal de ensino deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO: 0206.12.361.1002.2042.3390.36.004

VIGÊNCIA: 01/03/12 a 31/03/2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00035/2012 - JANDUY BERNARDINO GOMES - R$ 2.851,20

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:9615BDAF

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00036/2012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00036/2012
OBJETO: Serviços prestados no transporte de estudantes, veículos tipo ônibus, placas: MMP9567 - PB. , com capacidade para 46 passageiros, perfazendo o seguinte itinerário: Sede de Cuité, Santa Helena 1, Sítio Cuité, Boa Vista, Sítio açude do Mato, Cuba de Baixo e Cuba de Cima, para Sede do município, nos turnos: matutino e noturno, de segunda a sexta - feira, com retorno ao ponto inicial do percurso, trajeto de aproximadamente 104 km realizado em estradas não pavimentadas. Alunos da rede municipal de ensino deste município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO: 0206.12.361.1002.2042.3390.36.004
VIGÊNCIA: 01/03/2012 a 31/03/2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00036/2012 - JOSÉ DANTAS BATISTA - R$ 4.924,08

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:EA796CCB

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00038/2012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00038/2012
OBJETO: Serviços prestados no transporte de estudantes, veículos tipo ônibus, placas: YB1290 - PB. , com capacidade para 48 passageiros, perfazendo o seguinte itinerário: Sapé x Guarabira, no turno vespertino, de segunda a sexta - feira, com retorno ao ponto inicial do percurso, trajeto de aproximadamente 90km realizado em estrada com pavimentação asfáltica. Alunos da rede municipal de ensino deste município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO: 0206.12.361.1002.2042.3390.36.004
VIGÊNCIA: 01/03/2012 a 13/03/2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00038/2012 - LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO - R$ 2.800,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:A820CAFF

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00039/2012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00039/2012
OBJETO: Serviços prestados no transporte de estudantes, veículos tipo ônibus, placas: MYL0596 - PB. , com capacidade para no mínimo 48 passageiros, perfazendo o seguinte itinerário: Pedras; Rio Seco, Outra Banda, Cuba; Carrasco de Inhauá à Inhauá, no turno vespertino, de segunda a sexta – feira, com retorno ao ponto inicial do percurso, trajeto de aproximadamente 42km realizado em estradas não pavimentadas. Alunos da rede municipal de ensino deste município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO: 0206.12.361.1002.2042.3390.36.004
VIGÊNCIA: 06/02/2012 a 31/03/2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00039/2012 - ORLANDO RAMOS COELHO DA SILVA - R$ 3.628,80

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:193B878F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº IN00007/2012
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para animação alusiva as comemorações “Celebrando os Anjos de Augusto V”, a ser realizado em praça pública neste Município, nos dias 19 e 20 de abril de 2012 e a comemoração do 16.º Aniversário do Assentamento 21 de Abril, no dia 21.04.2012, com as seguintes atrações musicais: dia 19 - Banda Garota Classe A – dia 20: Ivan Martins e Eliabe Gomes e no dia 21 de Abril: Banda Garota Classe A e Forrozão Duplo Sentido.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0206.13.392.1005.2047.3390.39.000
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00062/2012 - 18.04.12 - FELIPE SILVESTRE PORDEUS ME - R$ 24.000,00

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:5EC52195

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOLEDADE – PB

Edital nº 002/2012 - CMDCA

ELEIÇAO DO CONSELHO TUTELAR- Gestão 2012/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Soledade/PB, por seu representante legal, “in fine” assinado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/90 e a Lei Municipal n.º 336/2005, de 22 de março de 2005, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os inscritos para concorrer a vaga de Conselheiro do Conselho Tutelar para um mandato 2012/2015, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal às 14:00 horas do dia 20 de abril de 2012, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Notificações para complementação de documentos exigidos no ato da inscrição de acordo com as normas;

II – Comunicação sobre a propaganda eleitoral;

III – Sorteio para entrevistas em rádio como instrumento de propaganda;

IV – Demais assuntos pertinente ao processo eleitoral mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade, 18 de abril de 2012.

JAIRO HENRIQUE NEVES PACHECO
Presidente Cmdca

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:070B270E